CONTRATO Nº 182/2026
Processo Administrativo nº 0809/2026– Pregão Eletrônico nº 06/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. Maria José Santos Machado, portadora do CPF Nº ***.172.893-**, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 04, de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IJC OFTALMOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 10.593.961/0001-00, estabelecida na Rua Coronel Silvestre Lopes, Esperantina- PI, CEP:64180-000, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Ingrid Karoline Araújo Gomes, portadora do CPF Nº ***.675.241-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0809/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, para atender necessidades da secretaria municipal de saúde de São José do Divino-PI,

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	NOME	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - EXAME QUE MEDE O COMPRIMENTO DO OLHO POR MEIO DE ULTRASSOM, SENDO ESSENCIAL PARA O CÁLCULO DA LENTE INTRAOCULAR EM CIRURGIAS DE CATARATA. REALIZADO COM ANESTESIA EM COLÍRIO, É RÁPIDO E INDOLOR	UND	150	R$33,65	R$ 5.047,50
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR) - AVALIAÇÃO DETALHADA DA RETINA, VASOS SANGUÍNEOS E NERVO ÓPTICO COM LÂMPADA DE FENDA. PODE NECESSITAR DILATAÇÃO DA PUPILA	UND	100	R$15,81	R$ 1.581,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - EXAME QUE ANALISA O CAMPO VISUAL, ESPECIALMENTE A VISÃO PERIFÉRICA. FUNDAMENTAL NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA.	UND	50	R$39,93	R$ 1.996,50
4	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) - PROCEDIMENTO A LASER UTILIZADO APÓS CIRURGIA DE CATARATA PARA REMOVER OPACIFICAÇÃO DA CÁPSULA POSTERIOR, RESTAURANDO A VISÃO.	UND	100	R$236,53	R$ 23.653,00
5	CERATOMETRIA OU CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - MEDE A CURVATURA DA CÓRNEA, AUXILIANDO NO DIAGNÓSTICO DE ASTIGMATISMO E NO PLANEJAMENTO CIRÚRGICO	UND	150	R$30,84	R$ 4.626,00
6	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - AVALIAÇÃO MÉDICA COMPLETA DA SAÚDE OCULAR, INCLUINDO EXAME DA VISÃO, PRESSÃO INTRAOCULAR E ESTRUTURAS DO OLHO.	UND	500	R$34,74	R$ 17.370,00
7	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - MEDIÇÕES DA PRESSÃO INTRAOCULAR REALIZADAS EM DIFERENTES HORÁRIOS DO DIA PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA	UND	50	R$17,89	R$ 894,50
8	EPILAÇÃO DE CÍLIOS POR ELETROLISE - PROCEDIMENTO QUE REMOVE CÍLIOS COM CRESCIMENTO ANORMAL, EVITANDO IRRITAÇÃO OCULAR.	UND	100	R$32,88	R$ 3.288,00
9	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) - EXAME QUE ESTIMA A VISÃO POTENCIAL DO PACIENTE APÓS CIRURGIA OCULAR, COMO A DE CATARATA	UND	600	R$12,77	R$ 7.662,00
10	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (LIO) - CIRURGIA MODERNA DE CATARATA ONDE O CRISTALINO OPACO É REMOVIDO E SUBSTITUÍDO POR UMA LENTE ARTIFICIAL	UND	60	R$1.500,37	R$ 90.022,20
11	FUNDOSCOPIA (OFTALMOSCOPIA DIRETA) - EXAME DO FUNDO DO OLHO QUE AVALIA RETINA, VASOS E NERVO ÓPTICO	UND	250	R$10,61	R$ 2.652,50
12	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR) - ANALISA AS CÉLULAS DA CÓRNEA, SENDO IMPORTANTE NA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA	UND	100	R$37,71	R$ 3.771,00
13	PAQUIMETRIA ÓPTICA/ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - MEDE A ESPESSURA DA CÓRNEA, ESSENCIAL PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA E CIRURGIAS REFRATIVAS	UND	150	R$44,26	R$ 6.639,00

Digitalizado com CamScanner

14	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA/CONJUNTIVA - PROCEDIMENTO REALIZADO COM ANESTESIA LOCAL PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS QUE POSSAM CAUSAR LESÕES OCULARES	UND	100	R$ 32,88	R$ 3.288,00
15	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - EXAME PADRÃO PARA MEDIÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR, FUNDAMENTAL NA DETECÇÃO DO GLAUCOMA	UND	250	R$ 13,04	R$ 3.260,00
16	EXÉRESE DE PTERÍGIO - CIRURGIA PARA RETIRADA DE CRESCIMENTO ANORMAL DE TECIDO SOBRE A CÓRNEA.	UND	75	R$ 337,22	R$ 25.291,50
VALOR TOTAL: R$ 201.042,70 (duzentos e um mil, quarenta e dois reais e setenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 de junho de 2026** até **31 de dezembro de 2026,** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 201.042,70 (duzentos e um mil, quarenta e dois reais e setenta centavos).**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado, será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva	0294
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

Digitalizado com CamScanner

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**
II. **Impedimento de licitar e contratar;**
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
IV. **Multa:**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Digitalizado com CamScanner

GESTÃO/ UNIDADE	FONTE DE RECURSOS/DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.04.02 (FUNDO MUN. DE SAÚDE)	500 - (FUS) 600 - (CUSTEIO/ EMENDA)	• 10.301.0010.2047.0000 - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) • 10.301.0010.2034.0000 - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) • 10.301.0010.2116.0000 - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE)	33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 24 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
INGRID KAROLINE ARAUJO GOMES
Data: 15/07/2026 12:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353

Assinado de forma digital por MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353
Dados: 2026.07.15 12:36:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 11.268.282/0001-29
Maria José Santos Machado

Secretária Municipal de Saúde
REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Ingrid Karoline Araújo Gom.

IJC OFTALMOS LTDA
CNPJ Nº 10.593.961/0001-00
Ingrid Karoline Araújo Gomes

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx
2. Francisca Regia Pessoa Silva CPF: xxx.941.853-xx

Digitalizado com CamScanner